



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE RESOLUÇÃO 03-00025/2020 da Vereadora Janaína Lima (NOVO)

(Desarquivado conforme o Requerimento 13-00074/2021)

Altera os artigos 211 e 212 e acrescenta o artigo 240-A do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo RESOLVE:

Art. 1º - O art. 211 da Resolução nº 02, de 26 de abril de 1991 - Regimento da Câmara Municipal de São Paulo - passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

"Art. 211 - (...)

§ 1º As proposições deverão ser redigidas em termos claros e sintéticos e, quando sujeitas à leitura, exceto as emendas, deverão conter ementa de seu objetivo.

§ 2º. Todo projeto de lei deverá ser acompanhado, no momento de sua apresentação, de um relatório de análise de impacto regulatório, no qual serão expostos o diagnóstico das questões a serem enfrentadas, incluindo análise dos litígios judiciais relativos ao tema, se o caso, as soluções alternativas consideradas, o custo de sua implantação e os benefícios esperados, sempre que possível expressos em metas quantificáveis.

§ 3º. Serão dispensados do relatório de análise de impacto regulatório projetos que proponham a atribuição de nomes a logradouros, a criação de feriados e aqueles que tenham por objetivo simples comemoração, celebração ou homenagem."

Art. 2º - O art. 212 passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos:

Art. 212 - (...)

V - quando desacompanhadas do relatório de análise de impacto regulatório;

VI - quando a avaliação ou o questionamento técnico do relatório demonstrar a inviabilidade técnica da proposta.

(...)

§ 3º Os diagnósticos serão mandatórios sempre que houver existência de dados públicos ou privados e sistemas métricos e quantitativos para avaliação da proposta e deverão apresentar:

I - avaliação do custo de implementação para o Estado e o setor (ou setores) atingido pela obrigação legal proposta;

II - os benefícios sociais e econômicos fundamentados em dados do poder público, autarquia e [...] previstos ou já comprovados;

III - soluções alternativas; e

IV - estudos comparativos.

Art. 3º - Acrescenta-se ao Regimento interno da Câmara Municipal de São Paulo o artigo 240-A com o seguinte teor:

Art. 240-A - A Câmara Municipal disponibilizará através da rede mundial de computadores plataforma wiki ou outro sistema de produção textual colaborativo para viabilizar a participação direta dos cidadãos no processo legislativo (plataforma colaborativa), cujas

regras para admissão de usuários e edição de textos serão definidas por meio de decreto legislativo.

§ 1º. Os projetos devem ser obrigatoriamente disponibilizados para consulta e sugestões públicas na rede mundial de computadores através da plataforma colaborativa em até 2 (dois) dias da sua apresentação.

§ 2º As edições propostas ao texto do projeto através da plataforma colaborativa serão apresentadas, em fase de primeira discussão, na forma de emendas para cada dispositivo editado.

Art. 4º Essa resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, às Comissões competentes.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 19/02/2021, p. 128

Para informações sobre este projeto, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.